



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 19.0.000006333-1
Contrato nº 059/19 - TREMG

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E BS ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e do outro lado, BS ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 08.312.139/0001-82, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Elói Mendes, nº 284 - Casa, Bairro Sagrada Família, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, Rogério Rafael Pinto, RG nº M-7.020.503 expedido pela SSP/MG, CPF nº 949.408.196-04, vêm aditar o Contrato nº 059/19 - TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a revisão dos valores do Contrato nº 059/19 – TREMG, face à extinção da cobrança da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO

O valor mensal da prestação dos serviços fica alterado para R\$2.684,03 (dois mil seiscientos e oitenta e quatro reais e três centavos), a partir de **1º de janeiro de 2020**, em decorrência da extinção da cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Parágrafo Primeiro: O valor referente às horas extras para o período de 1º (primeiro) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte) a 06 (seis) de maio de 2020 (dois mil e vinte), fica alterado para R\$7.517,37 (sete mil quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: O percentual referente à multa do FGTS em caso de despedida sem justa causa, constante na planilha de formação de preço, fica alterado de 4,30% para 3,44%.

Parágrafo Terceiro: O Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Termo Aditivo é de **R\$75,46 (setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, a ser deduzido do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica revogada a despesa mencionada no *caput* e consequente anulação do saldo da nota de empenho, relativa ao período de **1º de janeiro de 2020 a 06 de maio de 2020**, em decorrência da revisão.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros decorrentes da revisão retroagem à data de **1º de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à redução do valor da garantia, no quantitativo que exceder a 5% do valor do contrato, após revisão, conforme previsão contida no §2º do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**Adriano Denardi Júnior****Diretor-Geral****BS ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.****Rogério Rafael Pinto****Titular**

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 02/04/2020, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DA SILVA MATOS POMBO**, Testemunha, em 02/04/2020, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR**, Diretor(a) Geral, em 06/04/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396158** e o código CRC **06E31920**.

0001675-87.2020.6.13.8000

0396158v1